



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2707.01/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2707.01/2021
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES**

Em 13 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Meruoca, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2707.01/2021**, do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador); Secretaria de Educação; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; e Secretaria de Inclusão e Promoção Social (Órgãos Participantes), Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos, e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) classificada(s) para o Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.2 – O presente instrumento fundamenta-se:
- No Pregão Presencial SRP Nº 2707.01/2021,
 - No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
 - E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
 - Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
 - E demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, BORRACHARIA, E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Primeira – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a prestação total dos serviços antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada.

Razão Social: THIAGO FELIPE VASCONCELOS PEREIRA – ME

CNPJ: 32.135.490/0001-20

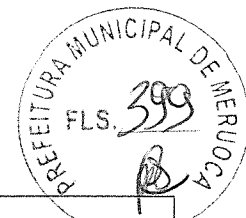
Endereço: Rua Francisco Ferreira, s/n, Centro, Meruoca-Ce

Representante Legal: Thiago Felipe Vasconcelos Pereira

CPF: 640.724.953-87

Valor global: R\$ 1.643.306,82 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e seis reais e oitenta e dois centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	SERVIÇO CAMBAGEM VEÍCULO PEQUENO PORTE, VEÍCULOS PASSEIO	UNT	230	R\$ 59,01	R\$ 13.572,30
02	SERVIÇO CAMBAGEM VEÍCULO MÉDIO PORTE CAMINHONETA	UNT	12	R\$ 44,10	R\$ 529,20
03	SERVIÇO CAMBAGEM VEÍCULO GRANDE PORTE	UNT	196	R\$ 76,05	R\$ 14.905,80
04	SERVIÇO SUSPENSÃO VEÍCULO PEQUENO PORTE, VEÍCULOS PASSEIO	HS	720	R\$ 111,96	R\$ 80.611,20
05	SERVIÇO SUSPENSÃO VEÍCULO MÉDIO PORTE CAMINHONETA	HS	100	R\$ 155,31	R\$ 15.531,00
06	SERVIÇO SUSPENSÃO VEÍCULO GRANDE PORTE	HS	640	R\$ 211,39	R\$ 135.289,60



07	SERVIÇO MANUT PREVENT CORRETIVA AR CONDICIONADO VEÍCULO GRANDE PORTE	HS	200	R\$ 240,30	R\$ 48.060,00
08	SERVIÇO MANUT PREVENT CORRETIVA AR CONDICIONADO VEÍCULO PEQUENO PORTE	HS	250	R\$ 188,39	R\$ 47.097,50
09	SERVIÇO REGULAGEM ELETRÔNICA VEÍCULO GRANDE PORTE	HS	150	R\$ 306,00	R\$ 45.900,00
10	SERVIÇO REGULAGEM ELETRÔNICA VEÍCULO MÉDIO PORTE	HS	80	R\$ 144,06	R\$ 11.524,80
11	SERVIÇO REGULAGEM ELETRÔNICA VEÍCULO PEQUENO PORTE	HS	140	R\$ 127,77	R\$ 17.887,80
12	SERVIÇO REGULAGEM DE FREIO DE VEÍCULO GRANDE PORTE	HS	280	R\$ 77,31	R\$ 21.646,80
13	SERVIÇO REGULAGEM DE FREIO DE VEÍCULO MÉDIO PORTE	HS	80	R\$ 58,23	R\$ 4.658,40
14	SERVIÇO REGULAGEM DE FREIO DE VEÍCULO PEQUENO PORTE	HS	170	R\$ 44,39	R\$ 7.546,30
15	SERVIÇO ALINHAMENTO VEÍCULO GRANDE PORTE	UNT	112	R\$ 114,59	R\$ 12.834,08
16	SERVIÇO ALINHAMENTO VEÍCULO MÉDIO PORTE	UNT	24	R\$ 79,04	R\$ 1.896,96
17	SERVIÇO ALINHAMENTO VEÍCULO PEQUENO PORTE	UNT	100	R\$ 55,95	R\$ 5.595,00
18	SERVIÇO BALANCEAMENTO RODA 13	UNT	40	R\$ 16,80	R\$ 672,00
19	SERVIÇO BALANCEAMENTO RODA 14	UNT	120	R\$ 17,14	R\$ 2.056,80
20	SERVIÇO BALANCEAMENTO RODA 15	UNT	110	R\$ 13,81	R\$ 1.519,10
21	SERVIÇO BALANCEAMENTO RODA 16	UNT	64	R\$ 22,50	R\$ 1.440,00
22	SERVIÇO BALANCEAMENTO RODA 20	UNT	120	R\$ 29,36	R\$ 3.523,20
23	SERVIÇO BALANCEAMENTO RODA 22,5	UNT	80	R\$ 25,17	R\$ 2.013,60
24	SERVIÇO BALANCEAMENTO RODA 17,5	UNT	104	R\$ 24,27	R\$ 2.524,08
25	SERVIÇO DE FUNILARIA VEÍCULO DE GRANDE PORTE	HS	1000	R\$ 148,83	R\$ 148.830,00
26	SERVIÇO DE FUNILARIA VEÍCULO DE MEDIO E PEQUENO PORTE	HS	800	R\$ 111,52	R\$ 89.216,00
27	SERVIÇO DE PINTURA VEÍCULO GRANDE PORTE	HS	1000	R\$ 150,59	R\$ 150.590,00
28	SERVIÇO DE PINTURA VEÍCULO DE MÉDIO E PEQUENO PORTE	HS	600	R\$ 112,50	R\$ 67.500,00
29	SERVIÇO DE ELETRICISTA EM VEÍCULO DE GRANDE PORTE	HS	400	R\$ 99,90	R\$ 39.960,00
30	SERVIÇO DE ELETRICISTA EM VEÍCULO DE MEDIO E PEQUENO PORTE	HS	440	R\$ 99,90	R\$ 43.956,00
31	SERVIÇO MECANICO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	HS	1500	R\$ 181,95	R\$ 272.925,00
32	SERVIÇO MECANICO DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	HS	200	R\$ 81,09	R\$ 16.218,00
33	SERVIÇO MECANICO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HS	720	R\$ 78,50	R\$ 56.520,00
34	SERVIÇO RETIFICA EM VEÍCULO PEQUENO E MÉDIO PORTE	HS	220	R\$ 41,05	R\$ 9.031,00
35	SERVIÇO RETÍFICA EM VEÍCULO GRANDE PORTE	HS	700	R\$ 110,14	R\$ 77.098,00
36	SERVIÇO ELETRICO EM MOTOCICLETA	HS	240	R\$ 47,70	R\$ 11.448,00
37	SERVIÇO MECÂNICO EM MOTOCICLETA	HS	310	R\$ 50,40	R\$ 15.624,00
38	SERVIÇO PINTURA EM MOTOCICLETA	HS	450	R\$ 38,95	R\$ 17.527,50
39	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE PNEU DE MOTOCICLETA	UNT	120	R\$ 26,70	R\$ 3.204,00
40	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE PNEU VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	UNT	280	R\$ 87,00	R\$ 24.360,00
41	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE PNEU VEÍCULO DE MÉDIO PORTE	UNT	100	R\$ 91,50	R\$ 9.150,00
42	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE PNEU VEÍCULO DE GRANDE PORTE	UNT	372	R\$ 135,00	R\$ 50.220,00
43	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	UNT	40	R\$ 37,79	R\$ 1.511,60
44	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO DE GRANDE PORTE	UNT	490	R\$ 80,78	R\$ 39.582,20
VALOR GLOBAL					R\$ 1.643.306,82



CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Caberá a **Secretaria de Saúde** o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

5.2 - Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Serviço, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.

5.3 – Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

6.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

6.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

6.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

7.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Meruoca-CE, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

7.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Prefeitura de Meruoca, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca - Ce, Telefone: (88) 3649-1136.
 c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
 b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

Sub cláusula Primeira– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

- a) Advertência,
 b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
 c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 d) Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado,
 e) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Sub cláusula Segunda – Caberá aos órgãos participantes:

I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

- i. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
 ii. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.
 iii. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
 iv. Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
 II. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
 a) Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.
 b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e

- c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Compra.

Sub cláusula Terceira – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na **Ata**, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.
- b) Executar os serviços, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.
- d) Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no **Pregão Presencial SRP Nº 2707.01/2021 SRP** e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.
- e) Aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2707.01/2021**, conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens, correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições observadas as condições de mercado.

9.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

CÁUSULA DÉCIMA - DAS REVISÕES DE PREÇOS

10.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

10.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Meruoca no horário de expediente.

10.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Procuradoria Geral do Município.

10.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

10.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria Geral e ratificação do Gerenciador da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

10.6 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Diário Oficial da União.

10.7 - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.

10.8 - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

10.9 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços. Prefeitura de Meruoca à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca - Ce, Telefone: (88) 3649-1136.

10.10 - Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.

10.11 - As revisões de preços e as alterações de marcas terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Diário Oficial do Município.





10.12 - O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

10.13 - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços e das marcas dos produtos.

10.14 - Serão pagos os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

10.15 - O Órgão Gestor poderá exigir a substituição dos produtos por outros, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade dos anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

10.16 - As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do **Pregão SRP N° 2707.01/2021** e em lei.

- a) Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- b) Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.
- c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula primeira – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços prestados que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Ordem de serviço, emitida no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ordem de serviço ou se recuse a prestar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do **Pregão Presencial SRP N° 2707.01/2021**.

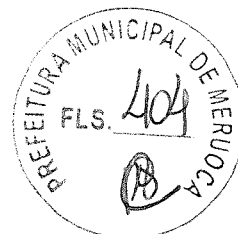
Subcláusula Segunda – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

Subcláusula Quarta – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

13.1 Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ordem de serviço de cada participante do SRP.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do TESOIRO MUNICIPAL/OUTROS, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços):

05.01.15.122.0302.2.016	Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo
06.01.12.122.0291.2.021	Manutenção da Secretaria de Educação
06.02.12.361.0240.2.041	FUNDEB – Ensino Fundamental 40%
07.01.10.122.0804.2.048	Manutenção da Secretaria de Saúde
07.01.10.301.0171.2.051	Manutenção de Equipes de PSF
07.01.10.302.0176.2.057	Manut. do Programa de Média e Alta Complexidade
07.01.10.304.0184.2.061	Realização das Ações de Vigilância Sanitária
08.02.08.122.0802.2.065	Manut. Sec. de Inclusão e Promoção Social
08.02.08.243.0012.2.067	Manutenção atividades Conselho Tutelar
08.02.08.244.0037.2.071	Serviços de Proteção Social Básica
09.01.20.122.0811.2.086	Manutenção da Sec. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária

Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

Subcláusula Primeira – Após a confirmação dos valores, efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenhos, acompanhadas das Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas.

Subcláusula Segunda – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital do Pregão Presencial **SRP Nº 2707.01/2021**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Serviço com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

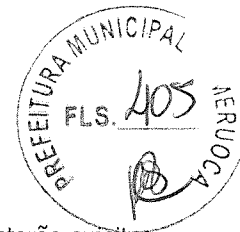
15.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2707.01/2021** e das demais cominações legais, o licitante que:

- Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- Apresentar documentação falsa.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Cometer fraude.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Segunda – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Terceira – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.



Subcláusula Quarta – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeitos os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

16.2 Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Meruoca ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Meruoca, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

Meruoca-Ce, 13 de setembro de 2021.

Francisco Gilvan Miguel Santos

Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador); Secretaria de Educação; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Inclusão e Promoção Social (Órgãos Participantes)

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS		
DADOS DA EMPRESA: (Razão Social): THIAGO FELIPE VASCONCELOS PEREIRA – ME		
CNPJ: 32.135.490/0001-20	Endereço Comercial: Rua Francisco Ferreira, s/n, Centro, Meruoca-Ce	
Fone/Fax: (88) 9.9967-3353	E-mail: tefpesca@hotmail.com	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA		
Nome: Thiago Felipe Vasconcelos Pereira	RG nº: 98010351036 SSP-CE	CPF nº: 640.724.953-87
Cargo/Função: Sócio Proprietário	ASS: <i>Thiago Felipe Vasconcelos Pereira</i>	

TESTEMUNHAS:

- 1. NOME: *Yasmin Brito* CPF: 603.256.793-12
- 2. NOME: *Gláucia Karla P. Braga* CPF: 949.013.923-87